



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0768/2025**

Fica acrescentado art. 6º ao Projeto de Lei nº 0768/2025, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica vedada a concessão de benefícios e incentivos fiscais a empresas importadoras de leite em pó, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às importações de leite em pó destinadas exclusivamente ao atendimento de programas governamentais de saúde, assistência social ou alimentação escolar.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 0768/2025, conciliando o seu propósito essencial — de proteção à cadeia produtiva do leite catarinense — com os direitos fundamentais à saúde e à alimentação adequada, assegurados pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

O *caput* do art. 6º reforça o objetivo econômico da proposição, ao vedar a concessão de incentivos fiscais às empresas importadoras de leite em pó, fortalecendo a competitividade do produtor catarinense e a lealdade concorrencial no mercado interno.

Contudo, reconhece-se que existem situações excepcionais em que a importação de leite em pó é indispensável para o atendimento de programas públicos de saúde, assistência social e alimentação escolar, voltados a pessoas com necessidades nutricionais específicas, alergias alimentares severas, intolerâncias ou doenças metabólicas raras.

Para esses casos, o parágrafo único propõe uma exceção estritamente controlada, garantindo segurança sanitária, evitando qualquer desvio de finalidade comercial e preservando a finalidade protetiva do projeto original.

Trata-se, portanto, de medida que mantém a coerência constitucional da norma, compatibilizando o fomento à economia local com o dever estatal de assegurar a saúde pública e o acesso universal a alimentos essenciais.

Dessa forma, a emenda aditiva reforça o equilíbrio entre a proteção da cadeia produtiva e os direitos sociais, aprimorando o texto do Projeto de Lei nº 0768/2025 e garantindo sua plena validade jurídica, constitucional e sanitária.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 12/11/2025, às 19:24.

---